



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020

ANO XXXII - Nº 5837

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 18.559, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13.312 de 30 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 367 Educação Especial
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2519 Gestão dos Recursos Humanos da Educação Especial - FUNDEB
Natureza Despesa: 319004 Contratação por Tempo Determinado 300.000,00
Fonte de Recurso: 118 Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 367 Educação Especial
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2519 Gestão dos Recursos Humanos da Educação Especial - FUNDEB
Natureza Despesa: 319016 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 10.000,00
Fonte de Recurso: 118 Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 367 Educação Especial
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2519 Gestão dos Recursos Humanos da Educação Especial - FUNDEB
Natureza Despesa: 339049 Auxílio-Transporte 15.000,00
Fonte de Recurso: 118 Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2516 Gestão de Recursos Humanos do Ensino Fundamental - FUNDEB
Natureza Despesa: 319004 Contratação por Tempo Determinado 1.100.000,00
Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 2525 Gestão dos Recursos Humanos da Educação Infantil - FUNDEB
Natureza Despesa: 319004 Contratação por Tempo Determinado 1.500.000,00
Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Total: 2.925.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2516 Gestão de Recursos Humanos do Ensino Fundamental - FUNDEB
Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.925.000,00
Fonte de Recurso: 118 Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica

Total: 2.925.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2020.

O DELMO LEÃO
Prefeito Municipal

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 18.560, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 13.312, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 33 da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019,

Considerando o artigo 33 da Lei nº 13.150, de 2019, que assim determina “Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais”,

Considerando o erro material existente no artigo 2º da Lei nº 13.312, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 13.312, de 30 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

Parágrafo único. ...

I – RECEITAS CORRENTES (A): R\$ 2.964.849.364,00

...

Outras Receitas Correntes: R\$ 89.048.740,00;

...

III – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C): R\$ 229.810.864,00

...” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos da Secretaria Municipal de Finanças relacionados ao artigo 2º da Lei nº 13.312, de 2019, nos termos deste Decreto, até a data de publicação deste.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

O DELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 18.561, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

CRIA GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA SOB AÇÃO CONSTANTE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso IV, da Lei nº 13.312 de 30 de dezembro de 2019,
DECRET A:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Natureza de Despesa: 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas, sob a Ação: 2.173 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais, vinculada à Unidade: Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS
Subunidade: 02.012.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DISTRITOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa: 3008 Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conserto
Proj. Atividade: 2173 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
Natureza Despesa: 339047 Obrigações, Tributárias e Contributivas
Fonte de Recurso: 108 Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2020.

O DELMO LEÃO
Prefeito Municipal

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 18.562, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13.312 de 30 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
Subunidade: 02.002.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2407 Gestão de Recursos Humanos
Natureza Despesa: 319092 Desp. de Exercícios Anteriores 2.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.012 SECRETARIA MUN DE AGROPECUÁRIA, ABAST. E DISTRITOS
Subunidade: 02.012.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN.DE AGROP., ABASTEC. E DISTRITOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa: 3008 Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conser
Proj. Atividade: 2173 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
Natureza Despesa: 339047 Obrig. Tributárias e Contributivas 20.000,00
Fonte de Recurso: 108 Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)

Total: 22.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
 Subunidade: 02.002.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2407 Gestão de Recursos Humanos
 Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.012 SECRETARIA MUN DE AGROPECUÁRIA, ABAST. E DISTRITOS
 Subunidade: 02.012.001 GABINETE SECRETÁRIO MUN.DE AGROP. ABASTEC. E DISTRITOS
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana
 Programa: 3008 Infraestrutura, Pavimentação, Recuperação e Conser
 Proj. Atividade: 2173 Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
 Fonte de Recurso: 108 Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)
 Total: 22.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2020.

ODELMO LEÃO
 Prefeito Municipal

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 18.563, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13312 de 30 de Dezembro de 2019.
 D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO M. DE AGUA E ESGOTO. - DMAE
 Subunidade: 03.017.001 DIRETORIA GERAL
 Função: 17 Saneamento
 Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
 Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
 Proj. Atividade: 1350 Contratação de Op. de Crédito - Construção do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco
 Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 3.150.000,00
 Fonte de Recurso: 190 Operações de Crédito Internas

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO M. DE AGUA E ESGOTO. - DMAE
 Subunidade: 03.017.001 DIRETORIA GERAL
 Função: 17 Saneamento
 Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
 Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
 Proj. Atividade: 1350 Contratação de Op. de Crédito - Construção do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 2.400.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO M. DE AGUA E ESGOTO. - DMAE
 Subunidade: 03.017.001 DIRETORIA GERAL
 Função: 17 Saneamento
 Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
 Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
 Proj. Atividade: 1350 Contratação de Op. de Crédito - Construção do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco
 Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 350.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total 5.900.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO M. DE AGUA E ESGOTO. - DMAE
 Subunidade: 03.017.001 DIRETORIA GERAL
 Função: 17 Saneamento
 Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
 Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
 Proj. Atividade: 1350 Contratação de Op. de Crédito - Construção do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco
 Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 2.300.000,00
 Fonte de Recurso: 190 Operações de Crédito Internas

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO M. DE AGUA E ESGOTO. - DMAE
 Subunidade: 03.017.001 DIRETORIA GERAL
 Função: 17 Saneamento
 Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
 Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
 Proj. Atividade: 1350 Contratação de Op. de Crédito - Construção do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco
 Natureza Despesa: 449092 Despesas de Exercícios Anteriores 500.000,00
 Fonte de Recurso: 190 Operações de Crédito Internas

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO M. DE AGUA E ESGOTO. - DMAE
 Subunidade: 03.017.001 DIRETORIA GERAL
 Função: 17 Saneamento
 Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
 Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
 Proj. Atividade: 1350 Contratação de Op. de Crédito - Construção do Sistema de Captação e Tratamento de Água Capim Branco
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 350.000,00
 Fonte de Recurso: 190 Operações de Crédito Internas

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO M. DE AGUA E ESGOTO. - DMAE
 Subunidade: 03.017.001 DIRETORIA GERAL
 Função: 17 Saneamento
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2381 Manutenção da Administração, Finanças e Planejamento
 Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão de obra 1.100.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO M. DE AGUA E ESGOTO. - DMAE
 Subunidade: 03.017.001 DIRETORIA GERAL
 Função: 17 Saneamento
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2381 Manutenção da Administração, Finanças e Planejamento
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.100.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO M. DE AGUA E ESGOTO. - DMAE
 Subunidade: 03.017.001 DIRETORIA GERAL
 Função: 17 Saneamento
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2723 Gestão de Pessoal - Administração, Finanças e Planejamento
 Natureza Despesa: 319113 Obrigações Patronais 350.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO M. DE AGUA E ESGOTO. - DMAE
 Subunidade: 03.017.001 DIRETORIA GERAL
 Função: 17 Saneamento
 Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
 Programa: 5004 Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
 Proj. Atividade: 2725 Gestão de Pessoal do Sistema de Abastecimento de Água
 Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 200.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total 5.900.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2020.

O DELMO LEÃO
 Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO FERREIRA
 Diretor Geral

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

EXONERA A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, PADRÃO 4, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RUBIANA APARECIDA SILVA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, RUBIANA APARECIDA SILVA, matrícula nº 22.457-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 4, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Completo, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 11 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

O DELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

NOMEIA PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR DO CINETEATRO DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA CC-6, ANA FLÁVIA FELICE NUNES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada ANA FLÁVIA FELICE NUNES, para o cargo de provimento em comissão de Administrador do Cineteatro do Centro Municipal de Cultura CC-6, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

O DELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

NOMEIA DARCI FERREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CC-3.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,
 DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Darcy Ferreira da Silva para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Execução de Contratos de Serviços de Saúde CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

O DELMO LEÃO
 Prefeito

DECRETO S/Nº

DESIGNA PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE TÉCNICO DE PROJETOS FC/CC-10, MARIA APARECIDA DA SILVA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no § 5º, inciso II e § 6º do artigo 7º da Lei Delegada Municipal nº 047, de 8 de junho de 2009,
 DECRETA:

Art. 1º Fica designada MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 11.180-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Administrativo, Padrão 13, Nível de Qualificação Graduação, para a Função de Confiança de Assistente Técnico de Projetos FC/CC-10, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

REVOGA A CESSÃO DO SERVIDOR HERAMIDES MOREIRA PARA A EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício nº 214/2020/SMA-GS-ACC, de 20 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, e o Ofício nº 057/2020/GD, datado de 11 de março de 2020, da Empresa Municipal de Apoio e Manutenção-EMAM,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, a contar de 11 de março de 2020, a cessão do servidor HERAMIDES MOREIRA, matrícula nº 18.628-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Manutenção/Eletricista, Padrão 12, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Completo, para a Empresa Municipal de Apoio e Manutenção - EMAM, constante no Anexo do Decreto s/nº de 24 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 5489, em 24 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 48.886, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições, e com fulcro no incisos XXII e XXV, ambos do art. 3º da Lei nº 12.617, de 17 de janeiro de 2017 e com fundamento no Decreto nº 18.550, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual e Federal no Procedimento Preparatório nº 0702.20.000896-0,

CONSIDERANDO as recomendações e deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, sobretudo as publicadas no Diário Oficial do Município nº 5.830, pág. 85, do dia 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os efeitos do novo coronavírus sobre as condições econômico-financeiras dos contribuintes,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias, os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§1º Os prazos que se iniciarem ou findarem no período mencionado no caput deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão ou de sua prorrogação.

§2º Suspende também pelo mesmo período as respostas a serem apresentadas pelos contribuintes, decorrentes do exercício de fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

RUBENS KAZUCHI YOSHIMOTO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PORTARIA Nº 48.887, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA MEMBROS.

O Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil Interino, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso VIII da Lei Municipal nº 12.629, de 19 de janeiro de 2017, no art. 4º, alínea “b” do Decreto nº 16.913, de 30 de dezembro de 2016, e nos artigos 4º e 8º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº03, de 08 de março de 2013,

Considerando a celebração dos Termos de Colaboração nº 162/2018, de 13 de abril de 2018 e 309/2018, de 29 de novembro de 2018, entre o Município de Uberlândia e CONSEP-MG, cujos objetos constituem na transferência de recursos financeiros para manutenção de suas atividades, bem como para potencializar os projetos/ações dos Órgãos de segurança pública atuantes no município, nos termos da leis autorizativas: nº 12.861/2017, nº 12.889 de 23/02/2018, nº 12.892 de 26/02/2018, 12.994 de 17/09/2018;

Considerando a Cláusula Décima dos Termos nº 162/2018 e 309/2018, a qual dispõe sobre as normas da prestação de contas;

Considerando a omissão no dever de prestar de contas, o que inviabiliza a análise da aplicação dos recursos transferidos pelo Município, mediante os Termos de Colaboração 162/2018 e 309/2018, e em atendimento ao disposto no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº. 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e do artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que cabe à Administração Pública a vigilância e o zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe a adoção de medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao Erário;

Considerando que foram esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial SMPDDSDC nº 01/2020 e instituir servidor para este fim, a saber:

I – Iane Cristina Alves de Castro – matrícula nº 13376-0.

Art. 2º No caso de ausência ou impedimento legal da servidora, fica designada como suplente a servidora Mariza de Fátima de Souza Fernandes, matrícula nº 25414-2.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria objetiva apurar todos os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Município, por meio do Termos de Colaboração nº 162/2018 e 309/2018 ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais-CONSEP-MG.

Art. 4º A Comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

MAURÍCIO PEREIRA DE ANDRADE JÚNIOR

Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil - Interino

PORTARIA Nº 48.888, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL INTERINO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VIII do art. 8º da Lei nº 12.629, de 19 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 100/2020, decorrente do processo Licitação Pregão Eletrônico nº 401/2019 e firmado entre o Município de Uberlândia e a empresa XPTI Tecnologias em Segurança LTDA-EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e configuração, incluso reposição de peças, mão de obra e de elementos componentes do Sistema de Videomonitoramento no Município de Uberlândia:

I – Clemente Pacheco da Silva, matrícula nº 29.367-9, ocupante do cargo de Diretor de Segurança e Inteligência, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal a servidora Adélia Nunes Gomes, matrícula nº 26.741-4, ocupante do cargo de Assessora Administrativa e Financeiro, e

II – Ronys Gomes dos Santos, matrícula nº 29867-7, ocupante do cargo de Assessor de Operações em Segurança e Inteligência, e Fidel Carlos da Silva Nogueira, matrícula nº 29416-0, ocupante do cargo de Assistente de Apoio para função operacional de Fiscais de Contrato, e nas suas ausências ou impedimentos legais a servidora Maria das Graças de Oliveira, matrícula nº 29370-9, ocupante do cargo Assessora de Planejamento em Segurança e Inteligência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

MAURÍCIO PEREIRA DE ANDRADE JÚNIOR

Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil - Interino

PORTARIA Nº 48.889, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA JEAN CARLOS DA SILVA PARA RESPONDER PELO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO CC-2.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso I do artigo. 3º do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
RESOLVE:

Art. 1º Designar JEAN CARLOS DA SILVA, matrícula nº 18.970-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 8, Nível de Qualificação Graduação, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 30 de março a 08 de abril de 2020, durante o impedimento do titular Marlon Bruno de Araújo, matrícula nº 21.585-6, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 48.890, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ADELISMAR DA SILVA CARDOSO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Adelismar Da Silva Cardoso, matrícula nº 22.402-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, Agente de Serviços Gerais, Padrão 5, Nível de Qualificação Ensino Médio, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, o gozo de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, de 30-03-2020 a 13-04-2020, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01-06-2011 a 29-05-2016, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 18-02-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 48.891, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA APARECIDA MARIA ROSA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Aparecida Maria Rosa, matrícula nº 12.962-3, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Auxiliar de Enfermagem, Padrão 13, Nível de Qualificação Fundamental Completo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir da data de publicação, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06-11-2000 a 04-11-2005, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 25-03-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 48.892, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARY ANGELA DE OLIVEIRA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, "IX" do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Mary Angela De Oliveira, matrícula nº 13.682-4, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, Oficial Administrativo, Padrão 12, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 16-04-2020 a 15-05-2020, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 30-03-2011 a 27-03-2016, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 19-03-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2020

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) fragmentadoras de papel em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação. A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que devido à suspensão sine die do processo a sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 23/04/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. Informa ainda, que o detalhamento das alterações encontra-se no sítio da Prefeitura Municipal de Uberlândia no link Licitações e no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

comprasgovernamentais.gov.br, que será republicado com as devidas alterações, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 890/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Fornecimento de rações para peixe. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 15/04/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br,

Uberlândia, MG, 25 de março de 2020.

WALKIRIA BORGES NAVES LORENO
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2020

OBJETO: Aquisição de bomba de infusão e eretor plataforma.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que devido à alteração do edital, e que a mesma influencia na elaboração da proposta a sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 22/04/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. Informa ainda, que o detalhamento das alterações encontra-se no sítio da Prefeitura Municipal de Uberlândia no link Licitações e no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, que será republicado com as devidas alterações, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Pregoeira

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 111/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de equipamentos (mesa ginecológica, aparelho desfibrilador e outros), em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 15/04/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia/MG, 25 de março de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 159/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de material (trocador de calor), com instalação inclusa. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 16/04/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia-MG, 25 de março de 2020.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 173/2020 CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM” LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Fornecimento de marmiteix em atendimento à Secretaria acima citada . A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 14/04/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, MG, 25 março de 2020.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Convite nº 119/2020

ADJUDICO desde já o objeto da licitação a empresa Megaforte Engenharia e Construções Eireli – ME., cuja proposta foi classificada por ser vantajosa para o Município de Uberlândia e HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento, de classificação das propostas do objeto licitado, referente a Convite nº 119/2020, por considerar que a Comissão Permanente de Licitação atendeu a todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia, 26 de março de 2020.

TÂNIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

EXTRATOS DE ATAS E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 199/2018 - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL (3º TERMO ADITIVO)

CONVITE Nº: 00759/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - PGM

CONTRATADA: MECATRON TÉCNICA LTDA. - ME - CNPJ Nº: 22.685.663/0001-20

RESPONSÁVEL LEGAL: JOELCIO DA SILVA PRADO JÚNIOR CPF Nº: ***.604.576-**

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 78, X E ARTIGO 79, INCISO I AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DATA RESCISÃO: 02/02/2020

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2020

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO AO CONTRATO Nº. 336/2018 - 3º TERMO ADITIVO

PREGAO ELETRONICO Nº: 00238/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMF

CONTRATADA: DRIVE A INFORMATICA LTDA CNPJ Nº: 00.677.870/0001-08

RESPONSÁVEL LEGAL: RENATO GOMES FERREIRA CPF Nº ***.801.076-**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2019 ATÉ 08/02/2020

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 1194/2019 - 1º TERMO ADITIVO

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00643/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: SUPERMERCADO MEGA MINAS EIRELI - ME CNPJ Nº: 08.808.905/0001-02

RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ RENATO RODRIGUES CPF Nº ***.091.156-**

OBJETO: ALTERA MARCA DOS ITENS 13 (MACARRÃO ESPAGUETTI) E 46 (MACARRÃO PARAFUSO) DE BORTOLINI PARA ROBERTA.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 113/2020

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS nº: 00638/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMA

CONTRATADA: TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI CNPJ Nº: 24.975.944/0001-42

RESPONSÁVEL LEGAL: EBERVAL JOSÉ DE ANDRADE – CPF ***.175.196-**

OBJETO: SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA E DESARMADA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR: R\$2.972.371,45 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 8853-2-234-4-122-7001-339037-0501

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/04/2020 até 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020

EXTRATO CONTRATO Nº. 114/2020

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS nº: 00021/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS

CONTRATADA: TBI SEGURANCA EIRELI CNPJ Nº: 07.534.224/0001-22

RESPONSÁVEL LEGAL: ELISABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO CPF Nº: ***.498.356-**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R\$92.458,93 (NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 10255-2-905-10-122-1005-339037-0901

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/03/2020 até 31/07/2020

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Edna Aparecida de Oliveira

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela

Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos; Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do bairro Dom Almir

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Augusta Maria de Freitas

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser

atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Hipólita Teresa Eranci

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do Conjunto Alvorada

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente

no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Julieta Diniz – CEMEPE

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir

dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Valdir Araújo

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros,

a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Presidente Itamar Franco

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº

13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Maria José Mamede Moreira

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual

seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Leandro José de Oliveira

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento

destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Maria Regina Arantes Lemes

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Maria Luiza Barbosa de Souza

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir

dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313 de 30 de dezembro de 2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 09 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATOS DIVERSOS**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2020**

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E MURILLO CÔRTEZ OLIVEIRA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto Murillo Côrtes “Poemas- Canção” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E MARIA DE MARIA ANDRADE QUIALHEIRO

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, a beneficiária, para realização do Projeto “Circulação Mulheres em Foco” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 07/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E VIVIAN VIEIRA PEÇANHA BARBOSA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, a beneficiária, para realização do Projeto “Supernova: Dança analógica” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 09/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E ALEXANDRE JOSÉ MOLINA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “Paralela 2020” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E JOSÉ ROBERTO FERREIRA MONTES

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “Suíte Rock’N Roll” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E FÁBIO RODRIGUES PEREIRA LEITE

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “Para não ver? Produção de 04 vídeos musicais” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 015/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E HUMBERTO DE OLIVEIRA PRADO

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “Documentário Meus Parça” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 017/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E FÁBIO VLADIMIR SILVA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “100 e tantos anos de Família Chatão” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03

Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 019/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E BETIZA FERNANDES LANDIM

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “Duo Brasil: Música erudita brasileira para flauta doce e piano” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03

Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 020/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SUSAN KELLI LEZME BORBA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, a beneficiária, para realização do Projeto “Malabarearte” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03

Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 021/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E ANDRÉ LUIZ SILVA RODOVALHO

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “Jovens em Cena” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.008,00 (vinte e cinco mil e oito reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03

Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 04 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 022/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E LAÍS BATISTA COSTA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei

Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, a beneficiária, para realização do Projeto “Boitatá” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03

Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 023/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E ANTONIO JUNIOR DA SILVA MORAIS

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “Apresentação musical da dupla Cafezinho e Pão de Queijo” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03

Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 025/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E RHAYANI ANDRESSA PASCHOALIM

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, a beneficiária, para realização do “Joana D’arc: o nome verdadeiro” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03

Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 026/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E BRUNA FREITAS NOGUEIRA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “Sapata Filmes” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03

Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 027/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E RAPHAEL BERNARDES SANTOS

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de

junho de 1993, na Lei Municipal nº. 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal nº. 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº. 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “ABC do Sertão – O Nordeste na Escola” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 028/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E ANA CENTENO DA SILVA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº. 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal nº. 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº. 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, a beneficiária, para realização do projeto “Olê mulher bordadeira, tu me ensina a bordar?” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.995,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 036/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E CARLOS SILVA DE SOUSA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº. 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal nº. 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº. 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do “DVD Quinteto do Samba – Um tributo à música brasileira em cinco atos ” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 030/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E INSTITUTO DE FORMAÇÃO VAMOS CRESCER - IFVC

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº. 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal nº. 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº. 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Recurso Financeiro a Pessoa Jurídica, ao beneficiário, para realização do Projeto “Quem dança é mais feliz” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.50.41

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 031/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E NEWTON DÂNGELO

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº. 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal nº. 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº. 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “História e memória da Rádio Difusora – PRC6 de Uberlândia: 1939-1980” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 032/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E EVILLEN TAMIRES ALVES FERNANDES DA SILVA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº. 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal nº. 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº. 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, a beneficiária, para realização do Projeto “Gravação do CD descobrindo ilusões de Évillen Fernandes” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.030,00 (vinte e três mil e trinta reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 033/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DAVI FARIS CÂMARA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº. 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal nº. 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº. 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “A Noviça rebelde na terceira idade: O Musical” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.942,50 (quatorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 034/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E THAINÁ MARIA COELHO DE MORAIS

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº. 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal nº. 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal nº. 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, a beneficiária, para realização do Projeto “Um só peixe, um homem só” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 035/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DANIELA ROSÁRIO CUNHA ALVES SOLIS

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, a beneficiária, para realização do Projeto “Simpósio Mineiro de Canto Contemporâneo” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.025,00 (vinte e três mil e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 036/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E CARLOS SILVA DE SOUSA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do “DVD Quinteto do Samba – Um tributo à música brasileira em cinco atos ” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 037/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E MONICA HELENA DOS SANTOS

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, a beneficiária, para realização do Projeto “Encontro das Coroas de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito no cinquentenário do Moçambique Belém” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 038/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA

FUNDAMENTAÇÃO: com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal n.º 13.150, de 26 de julho de 2019 (LDO), na Lei Municipal n.º 13.312, de 30 de dezembro de 2019 (LOA)

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto “Série de Concertos – Camerata antiga de Uberlândia” aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5781, de 06/01/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.660,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2020

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A INSTITUIÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo, sob a forma de ato administrativo, fundamenta-se na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 13.019, de 21 de julho de 2014, bem como no Decreto Municipal n.º 17.415, de 28 de dezembro de 2017.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando a formação complementar de adolescentes e jovens do Ensino Fundamental II das Escolas Municipais de Uberlândia.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será contado da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (art.38 da Lei n.º 13.019/2014) até 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia, 26 de março de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 162/2019

PARTES: Município de Uberlândia e a Ação Moradia

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração nº 162/2019, art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no art. 43, inciso I, alínea “c” do Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 162/2019 a contar de 01/05/2020 à 31/08/2020, bem como alterações nos itens V e VII do Plano de Trabalho.

GESTOR(A) DA PARCERIA Leciane Leandra Medeiros - matrícula: 29.310-5

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 111/2019

PARTES: Município de Uberlândia e o Instituto Politriz

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração nº 111/2019, art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e no art. 43, inciso I, alínea “c” do Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 111/2019 a contar de 19/07/2020 à 31/12/2020

GESTOR(A) DA PARCERIA Leciane Leandra Medeiros - matrícula: 29.310-5

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 217/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Professor Eurico Silva

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I “c” do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 197/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Francisco Bueno Monteiro

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I “c” do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 211/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Francisco Bueno Monteiro

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I 'c' do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 210/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Professor Jacy de Assis

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I 'c' do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 219/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Doutor Gladsen Guerra de Rezende

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I 'c' do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 212/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Professor Milton de Magalhães Porto

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I 'c' do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 216/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Hilda Leão Carneiro

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I 'c' do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 218/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Odilon Custódio Pereira

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I 'c' do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 215/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Inspetora France Abadia Machado Santana

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I 'c' do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 192/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Planalto

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I 'c' do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 196/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Professor Jacy de Assis

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I 'c' do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 221/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do bairro Santa Luzia

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I 'c' do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 214/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal de Sobradinho

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I ‘c’ do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 213/ 2019

CELEBRANTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Professor Valdemar Firmino de Oliveira

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira, item 3.2 do termo, art. 55 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e art. 43, I ‘c’ do Decreto Municipal nº. 17.415/ 2017.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo passando de 31 de março de 2020 para 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041-07.01

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: de 01/04/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Data: 24/03/2020

Processo de Tomada de Contas Especial SMC nº 06/2019

Proponente: Marisa da Silva Neiva Ferreira

Projeto: “XVIII COTRAMAF – Congresso de Tradição de Matriz Africana”

Convênio nº 299/2016, de 22 de junho de 2016

DECISÃO

I - DOS FATOS:

O projeto cultural “XVIII COTRAMAF – Congresso de Tradição de Matriz Africana”, proposto pela Sra. Marisa da Silva Neiva Ferreira, inscrito no Edital SMC nº 014/2015 do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, publicado no Diário Oficial do Município nº 4722, de 03 de setembro de 2015, foi aprovado no mecanismo do Fundo Municipal de Cultura para execução em 2016, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município nº 4797, de 23 de dezembro de 2015 e Certificado de Aprovação nº 011/2015.

Em 22 de junho de 2016 foi celebrado o Convênio nº 299/2016 entre o Município de Uberlândia/Secretaria Municipal de Cultura e a referida proponente, responsável pelo projeto, para repasse de R\$ 34.640,00 (trinta e quatro mil seiscientos e quarenta reais).

Embora o valor global do Convênio tenha sido de R\$ 34.640,00 (trinta e quatro mil seiscientos e quarenta reais), foram repassados à Sra. Marisa da Silva Neiva Ferreira, via depósitos bancários creditados na conta bancária da proponente, específica para movimentação dos recursos do projeto, a importância líquida de R\$ 29.460,80 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), devido a descontos de imposto de renda retido na fonte.

O Convênio foi aditado por duas vezes, conforme Primeiro e Segundo Termo de Aditamento do Convênio nº 299/2016, para prorrogação do prazo de vigência, que se deu até a data de 31 de agosto de 2017.

A prestação de contas deveria ter sido entregue até a data de 30 de setembro de 2017, conforme o disposto no artigo 73 do Decreto Municipal nº 15.888/2015, vigente à época da celebração do Convênio, que dita que a prestação de contas deve ser entregue ao Núcleo de Gestão do PMIC em até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto.

Como não providenciou a entrega da prestação de contas, foi realizada notificação da proponente, através do Ofício Circ. CAS nº 138/2017, AR em 13/10/17, para a entrega da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após ser notificada, a proponente entregou a prestação de contas, intempestivamente. Posteriormente a análise da documentação apresentada pela proponente, a Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, emitiu parecer sobre a execução físico-financeira do projeto, em 18 de julho de 2019, tendo concluído pela irregularidade da prestação de contas, considerando a constatação das seguintes pendências:

1. Não foram entregues os comprovantes de pagamento dos seguintes documentos fiscais:

- NF 251607, no valor de R\$ 500,00, emitida por Rogério Fabiano Gonçalves Bouças Junior;

- Recibo 01, no valor de R\$ 1.800,00, emitido pela proponente Marisa da Silva Neiva Ferreira;

- NF 5776, no valor de R\$ 450,00, emitida por MG Comércio de Carnes e Alimentos LTDA;

- NF 12685, no valor de R\$ 226,00, emitida por Darlene Glória Vigneski EPP;

- NF 5777, no valor de R\$ 1.200,00, emitida por MG Comércio de Carnes e Alimentos LTDA;

- NF 2902, no valor de R\$ 54,50, emitida por Casa das Essências Produtos de Limpeza LTDA;

- NF 3004, no valor de R\$ 37,00, emitida por Casa das Essências Produtos de Limpeza LTDA;

- NF 3043, no valor de R\$ 102,30, emitida por Casa das Essências Produtos de Limpeza LTDA;

- NF 2, no valor de R\$ 1.080,00, emitida por Jairo Solano Mendes;

- NF 1, no valor de R\$ 500,00, emitida por Jairo Solano Mendes;

- NF 1633, no valor de R\$ 132,00, emitida por Comercial WA Materiais Construção Ltda;

- NF 12779, no valor de R\$ 258,00, emitida por Copy Tem Ltda;

- NF 12780, no valor de R\$ 800,00, emitida por Copy Tem Ltda;

- NFs 18 e 49, no valor de R\$ 400,00, emitidas por Mini Mercado Mega Box LTDA;

- NF 3121, no valor de R\$ 56,00, emitida por Casa das Essências Produtos de Limpeza LTDA;

- NF 142, no valor de R\$ 120,00, emitida por Filviley Vitor Ferreira ME;

- NF 7119, no valor de R\$ 520,64, emitida por MN Supermercado LTDA;

- NF 5978, no valor de R\$ 200,00, emitida por Bazar Bianessa LTDA;

- NF 60, no valor de R\$ 361,90, emitida por Empório Botânico EIRELI – ME;

- NF 1, no valor de R\$ 500,00, emitida por Patrícia Aparecida Paraguaçu;

- NF 6013, no valor de R\$ 134,00, emitida por Bazar Bianessa LTDA;

- NF 172, no valor de R\$ 120,00, emitida por Filviley Vitor Ferreira ME;

- NF 2096, no valor de R\$ 218,36, emitida por MN Supermercado Ltda;

Dispõe o inciso IV, do art. 6º, da Instrução Normativa nº 01/2016, de 1º de junho de 2016, vigente à época da celebração do Convênio, que:

Art. 6º Quanto à execução orçamentária do projeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

VI – comprovante de pagamento de cada despesa realizada, tais como cópias reprográficas de cheques, cópia do documento relativo à ordem de pagamento, doc, transferência bancária, pagamento por meio de cartão de débito, sendo que todos estes documentos deverão ter a mesma data, ou data posterior à do respectivo documento comprobatório da despesa.

2. Foram pagas duas guias referentes à liberação de alvará para eventos (uma de R\$ 48,55 e outra de R\$ 40,03). As guias não estão em nome da proponente do presente projeto, e, conseqüentemente tais valores deverão ser devolvidos para a prefeitura.

3. Deverá ser devolvido o valor de R\$ 64,57 referente a 3 guias de ISS sobre notas fiscais emitidas por prestadores de serviços ao projeto (linhas 58, 59 e 61 do Anexo IV). O imposto sobre a emissão de notas fiscais emitidas por prestadores de serviços, deve ser pago pelo próprio prestador e não pelo projeto.

4. Não foram previstas, e nem foi encontrada deliberação da CAS autorizando a realização das seguintes despesas:

- Adesivos e Banner, no valor de R\$ 200,00;

- Cópias e crachás, no valor de R\$ 342,00;

- Material para confecção sabonetes e pomadas, no valor de R\$ 607,80;

- Serviço de som, no valor de R\$ 800,00;

- Filmagem, no valor de R\$ 2.000,00;

- Transporte, no valor de R\$ 400,00
- Montagem Estrutura – R\$ 1.580,00
- Material de construção – R\$ 132,00
- Cópias e impressões – R\$ 1.058,00
- Aluguel de Fogão – R\$ 250,00
- Gás – R\$ 240,00
- Jogo de forros – R\$ 178,50
- Material elétrico – R\$ 38,00

Dispõe o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2016, de 1º de junho de 2016, vigente à época da celebração do Convênio, que:

Art. 10. Para a aplicação de recursos provenientes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, somente serão aceitos gastos vinculados exclusivamente ao projeto cultural que constem da Planilha de Orçamento, no valor aprovado, ou remanejado conforme aprovação expressa da CAS.

A proponente foi notificada, através do Ofício CAS nº 064/2018, AR em 31/07/18, para saneamento das irregularidades verificadas no parecer da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS sobre a execução físico-financeira do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Ofício.

Considerando que as pendências não foram sanadas, a proponente foi notificada, através do Ofício CAS nº 075/2018, AR em 21/08/18, da inclusão de seu nome no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura. A proponente também foi notificada, através do Ofício nº 265/2018-SMC (fl. 114), AR em 14/09/18, de que o não saneamento das pendências ou a devolução dos recursos para os quais não foi possível comprovar a correta aplicação ensejaria a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Em 09 de janeiro de 2019, a proponente apresentou justificativa sobre os valores gastos no projeto, afirmando que, a respeito do remanejamento de valores, o valor gasto com o som havia sido liberado pela então presidente da CAS, a Sra. Ana Maria. Afirmando que os gastos com a matéria-prima para realização a oficina de sabonete medicinal foram necessários, e que, em virtude de negativa de utilização de espaço público para realização do evento, foi necessário utilizar o espaço de ONG, da qual a proponente era a presidente, e o pagamento do alvará foi feito no nome da ONG, para o exclusivo cumprimento do proposto no projeto. Por fim, solicitou a reconsideração da CAS sobre os valores que estavam para os quais seria necessária a devolução dos recursos.

No dia 11 de fevereiro de 2019 a Comissão de Avaliação e Seleção - CAS emitiu novo parecer sobre a execução físico-financeira do projeto (fls. 117/118), acatando parte das justificativas apresentadas. A proponente foi notificada a respeito das pendências remanescentes, através do Ofício CAS nº 009/2019, AR em 14/02/19.

A Sra. Marisa da Silva Neiva Ferreira apresentou, em 09/05/19, justificativas, solicitação de revisão e considerações referentes à prestação de contas do Convênio nº 299/2016, com a juntada de documentos.

Após a análise dos documentos apresentados, foi emitido outro parecer sobre a execução físico-financeira do projeto (fls. 135/136), que aprovou o saneamento de parte das pendências. A proponente foi notificada para saneamento dos itens ainda pendentes de regularização, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Ofício CAS nº 047/2019, AR em 27/05/19.

Em 26 de junho de 2019 foi emitido o último parecer da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS sobre a execução físico-financeira do projeto (fls. 140/141)

A proponente compareceu à Secretaria Municipal de Cultura e assinou Termo de Confissão de Débito e Requerimento de Parcelamento dos valores não comprovados na prestação de contas do projeto XVIII COTRAMAF – Congresso de Tradição de Matriz Africana (fl. 142), cujo valor histórico era o de R\$ 2.240,15 (dois mil duzentos e quarenta reais e quinze centavos).

Elaborado o Demonstrativo Financeiro de Débito, a dívida foi lançada, e a Guia de Arrecadação Municipal nº 3.876.051/19-31 (fl.145) foi encaminhada à Sra. Marisa, através do Ofício nº 214/2019-SMC, AR em 05/07/19.

Considerando o fato de que a dívida não foi paga, tampouco parcelada, a proponente foi notificada de que seria instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial em seu desfavor, através do Ofício nº 303/2019-SMC, recebida na residência da proponente pelo Sr. Rogério.

A Sra. Marisa da Silva se manteve inerte, razão pela qual foi instaurada a Tomada de Contas Especial SMC nº 06/2019, através da Portaria nº 47.607, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do

Município nº 5726, de 11 de outubro de 2019.

A proponente foi notificada pessoalmente quanto ao encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial supracitada através do Ofício nº 118/2020/GS/SMC, tendo sido oportunizada a vista dos autos e a apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em 07 de fevereiro de 2020 a proponente apresentou resposta ao Ofício nº 118/2020/GS/SMC, através do Ofício nº 001/2020, alegando que não houve a intenção de cometer nenhuma irregularidade, e que tentou regularizar a situação, porém encontra-se desempregada e não tem como saldar a dívida. Ainda, alegou que como proponente ela teria que receber 5% (cinco por cento) do valor aprovado para a execução do projeto, a título de pró-labore, mas que não recebeu esses valores na gestão municipal anterior.

A Sra. Marisa informou que requereu o pagamento do pró-labore, através do Processo Administrativo nº 24506/2017, e que gostaria de realizar o abatimento do valor referente ao pró-labore, ao qual tem direito, na dívida referente aos valores não comprovados para realização do objeto do Convênio nº 299/2016.

De fato, a Cláusula Décima do Convênio nº 299/2016, em seu item 10.4, dispunha que “o beneficiário, proponente do projeto, perceberá pró-labore da Secretaria Municipal de Cultura, em quantia estabelecida pela CAS, não superior a 5% (cinco por cento) do valor aprovado para o projeto”. O benefício do pró-labore era previsto pelo art. 32, §3º, da Lei Municipal nº 12.182, de 20 de maio de 2015, vigente à época da celebração do convênio supra. E a Comissão de Avaliação e Seleção - CAS deliberou, em 02 de junho de 2017, pelo pagamento de pró-labore no valor de 5% do valor aprovado para o projeto da proponente Marisa da Silva Neiva Ferreira, perfazendo um total de R\$ 1.732,00 (mil setecentos e trinta e dois reais). Ocorre que, de acordo com o art. 22, §6º, da Lei Municipal nº 12.182/2015, não é possível o repasse de recursos a proponentes de projetos com prestação de contas em irregularidade.

Art. 22. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento.

§ 6º Não poderão ser repassados recursos a proponentes de projetos com prestação de contas em situação de irregularidade, até que a referida prestação de contas seja aprovada pela CAS.

Assim, ante a impossibilidade de pagamento do valor referente ao pró-labore, e considerando que não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou o procedimento de Tomada de Contas Especial, infere-se que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário.

Com relação à atribuição de responsabilidade, entendemos que esta deve ser imputada à Sra. Marisa da Silva Neiva Ferreira, uma vez que ela como gestora, recebeu os recursos municipais, e tinha o dever de tomar as medidas para que os objetivos previstos no plano de trabalho fossem alcançados e de prestar contas da aplicação correta dos recursos e, a despeito dos ofícios enviados, incluídos nos autos do procedimento, que indicam a patente a concessão dos direitos relativos à ampla defesa e ao contraditório, a proponente não solucionou as pendências verificadas.

Considerando que o dano apurado é inferior ao especificado no parágrafo único do art. 17 da IN nº 03/2013 c/c o art. 1º da Decisão Normativa nº 01/2016, do TCEMG, cumpre a esta Secretaria, tomar as medidas necessárias com vistas ao ressarcimento do dano e apuração das responsabilidades na forma definida na legislação aplicável, conforme o disposto no § 2º do art. 18 da referida Instrução Normativa.

Considerando, ainda, que o fato consta do relatório do órgão de controle interno que acompanha a tomada ou a prestação de contas anual, como preceitua o §1º do art. 248 da Resolução nº 12/2008, Regimento Interno desta Corte, passo a decidir.

II – DA CONCLUSÃO

Vistos, examinados e relatados os presentes autos do processo administrativo, observo que a Tomada de Contas Especial SMC nº 06/2019 teve o condão de apurar supostas irregularidades na comprovação da correta aplicação dos recursos repassados mediante o Convênio nº 299/2016, celebrado entre Marisa da Silva Neiva Ferreira e o Município de Uberlândia, fato que se encontra demonstrado na documentação constante do procedimento, conforme verificado no Parecer da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS sobre a execução físico-financeira do

projeto cultural “XVIII COTRAMAF – Congresso de Tradição de Matriz Africana”.

Diante o exposto e com base nos documentos juntados, apresentado o relatório final da Comissão (fls. 161/166), que adotamos em todos os seus fundamentos e consideramos como parte integrante da presente decisão, concluímos que, em face de tais colocações, o dano ao Erário apurado, sob a responsabilidade da Sra. Marisa da Silva Neiva Ferreira foi o valor histórico de R\$ 2.240,15 (dois mil duzentos e quarenta reais e quinze centavos). Este valor, com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor devidamente corrigido, consoante o §4º do art. 22 da Lei Municipal nº 12.797/2017, totalizou a quantia de R\$ 2.636,19 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), ficando ainda a proponente impedida de apresentar, bem como de participar de qualquer projeto cultural abrangido por esta lei, por cinco anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Considerando que a Sra. Marisa já havia assinado Termo de Confissão de Débito e Requerimento de Parcelamento, a dívida foi lançada, conforme a Guia de Arrecadação Municipal nº 3.876.051/19-31, e continua a ser atualizada automaticamente.

Com fundamento no relatório da Comissão da Tomada de Contas Especial e na documentação inserta nos autos, delibero pela manutenção do lançamento do crédito fiscal anteriormente efetuado, bem como na notificação da interessada para pagamento ou apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação (a qual será acompanhada da respectiva guia para pagamento), a fim de que seja garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Transcorrido o prazo, sem quitação da dívida e/ou apresentação de recurso, deverá ser inscrita em dívida no Município, vez que a empreendedora incorreu na infração prevista no art. 22, § 4º da Lei Municipal nº 12.797, de 02 de outubro de 2017, e não comprovou a correta aplicação dos recursos oriundos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Ressalta-se ainda que, não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e suas alterações, em benefício do Fundo Municipal de Cultura (art. 22, §2º da Lei Municipal nº 12.797, de 02 de outubro de 2017).

Por fim, remeta-se cópia dos autos à Procuradoria Geral do Município para que tome as providências judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia/MG, 24 de março de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

Processo Administrativo nº: 002/2019
Empresa Contratada: Eletronutri Comércio e Transporte Eireli EPP – CNPJ: 18.295.299/0001-14
Ref. - Descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 984/2014

DECISÃO

Vistos, examinados e relatados os presentes autos do Processo Administrativo SME nº 002/2019.

Observo que, à empresa Eletronutri Comércio e Transporte Eireli EPP foi imputado o descumprimento da Cláusula Segunda, item 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 984/2014, cujo objeto se delimitava a aquisição de materiais de limpeza, higiene e diversos, em atendimento às Secretarias e aos Órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Foram apresentadas provas documentais às fls. 02/17, que comprovam a relação contratual da empresa com a Administração Pública e que obrigava a fornecedora ao cumprimento do pactuado, o que não fora realizado.

Notificada acerca do fato a empresa ré confessou o descumprimento, justificando-se de forma insustentável e sem apresentar provas, sob a alegação de ter recebido informações de suposto servidor para que não realizasse a entrega dos materiais.

Em resumo, fica claramente demonstrado, com base nas provas juntadas aos autos do Processo Administrativo que a Fornecedora não cumpriu com

a entrega dos materiais, objeto da Ata de Registro de Preços nº984/2014, confirmando, portanto, o seu descumprimento de obrigação acordada.

Da análise dos fatos noticiados e apurados, percebe-se constatada nos autos a materialidade quanto a irregularidade apontada, desse modo considerando que:

A Ata de Registro de Preços nº 984/2014 se encontra encerrada desde 25 de novembro de 2016;

Os bens foram adquiridos após novo ato licitatório;

Não houve prejuízos ao Erário Municipal;

A empresa ré confessou o descumprimento voluntário da referida Ata de Registro de Preços;

O Município não deixou de quitar nenhuma compra realizada com a aludida empresa;

Instada a se manifestar, a empresa não apresentou defesa no Processo Administrativo;

Não há qualquer indício de quem seja o servidor indicado pela empresa como responsável pelas informações inverídicas;

A empresa incidiu nas fundamentações legais para eventual aplicação das sanções legais e editais, previstas na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 984/2014, bem como nos artigos 78, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Assim determino:

a) Pela aplicação da penalidade de multa, prevista no item 7.1.1 da Cláusula 7 da Ata de Registro de Preços nº 984/2014;

b) Suspensão temporária de participação em licitação, convênios e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, com base no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão Processante para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 06 de março de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

DIVERSOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: Algar Telecom S/A. - CNPJ sob nº 71.208.516/0001-74
REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Jeankarlo Rodrigues da Cunha - CPF sob nº ---.399.926 – e Raissa Rizza Andrade Costa – CPF sob nº ---.692.306-.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de dezoito links MPS através de redes rádio frequência Wireless e/ou fibra óptica, serviços de comunicação de dados de voz com a locação de todos os equipamentos, inclusive manutenção dos mesmos, em atendimento à Diretoria Administrativa.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 019/2020 – Pregão Presencial

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2020.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Para atender a despesa decorrente desta contratação será utilizado o recurso proveniente da seguinte dotação: 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Diretoria Administrativa.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato é de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 25 de março de 2020.

EMAM
DIVERSOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DOS EMPREGOS PÚBLICOS PARA EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM

A Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM, torna pública o resultado preliminar das entrevistas dos Processos Seletivos Simplificados Públicos para o Emprego Público abaixo relacionado:

- MOTORISTA

De acordo com o Edital Item 10.1. o candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento.

Em 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DO EGYPTO

Diretor Executivo da Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM

Município de Uberlândia/MG

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA. EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 5788 EM 10/01/2020.

CLASSIFICAÇÃO GERAL - AMPLA CONCORRÊNCIA									
Class	Cód	Nome do Candidato	Formação educacional	Experiência Profissional	Competências/Conhecimento	Normas de Conduta	TOTAL	Data de Nascimento	RG
1	194477	ENIS EDUARDO ALVES SILVA	20	40	14	20	94	05/11/1980	6368186
2	194878	LUIZ MARIO SANTOS	20	40	10	20	90	06/08/1963	3423236
3	194986	LUIZ CARLOS PIRES	20	40	10	20	90	21/03/1970	MG4572285
4	194562	FABRIZIO DA SILVA	20	40	10	20	90	22/02/1974	M5420638
5	194884	MARIA AMÉLIA LEMES ARANTES	20	40	10	20	90	02/11/1976	M-7133221
6	194716	PETTERSON ADRIANO DE CARVALHO	20	40	10	20	90	04/10/1986	14387490
7	194925	MARCOS CARVALHO CARLOS	20	40	10	20	90	16/02/1988	17506598
8	194734	CLAUDIA BEATRIZ DA SILVA	15	40	14	20	89	08/10/1967	M4162496
9	194646	RAFAEL DA SILVA LEMES	18	40	10	20	88	05/03/1992	MG17116619
10	194677	RICARDO BATISTA CAMPOS	18	32	17	20	87	09/08/1977	M9077267
11	194772	ANDERSON CRISTINO DE OLIVEIRA	20	30	17	20	87	14/07/1972	M5709333
12	194639	JAMISON CANDIDO DA SILVA	20	30	17	20	87	04/08/1980	2062455
13	194869	JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR	20	30	17	20	87	18/04/1984	10518584

14	194811	ERNANI DIAS DE CARVALHO	20	40	6	20	86	26/02/1976	MG8 427455
15	194528	VALMIR GERALDO DO AMARAL	20	40	10	15	85	30/10/1980	11445449
16	194850	ANDERSON SILVA SANTOS	20	40	10	15	85	03/07/1982	10900405
17	194810	LEONARDO TIBURCIO RODRIGUES	15	40	14	15	84	30/09/1976	M7647318
18	194890	MOISES MILLER DE SOUZA	20	32	17	15	84	19/05/1994	15571900
19	194778	NEI JOSE DA SILVA	18	40	10	15	83	12/02/1975	M7950298
20	194917	NASCIMENTO SILVA ROCHA	13	40	10	20	83	25/12/1973	MG 6194731
21	194911	ABADIO EURÍPEDES DE OOLIVEIRA	13	40	10	20	83	18/05/1975	M5 103 020
22	194605	APOLINARIO PAULA DA SILVA	18	35	10	20	83	30/12/1982	13091956
23	194995	LUIZ ANTONIO TRINDADE MAZER	18	35	10	20	83	04/09/1992	MG16926948
24	194774	MATHEUS HENRIQUE DA CRUZ OLIVEIRA SILVA	18	35	10	20	83	09/05/1999	MG20422476
25	194893	EDSON DE JESUS DUARTE BARROS	18	40	14	10	82	11/06/1988	MG21883139
26	194744	RODRIGO DUARTE DE LIMA	18	40	14	10	82	14/07/1989	14607679
27	194997	ALAN SOARES VAZ	20	40	6	15	81	04/07/1981	MG8180380
28	194923	ANNA CRISTHYNA SIQUEIRA DE BRITO	20	35	6	20	81	02/10/1985	4167865
29	194956	RENATO FERREIRA JUSTINO	20	40	10	10	80	28/02/1986	MG 13479989
30	194821	FABIO BORGES DE MIRANDA	15	40	10	15	80	15/07/1983	MG12369762
31	194491	GUSTAVO MARQUES FREITAS PEREIRA	15	35	10	20	80	01/03/1991	MG 16934699
32	194540	RENATO FIRMINO DE SOUZA	18	40	6	15	79	11/10/1972	7127073
33	194637	BRUNO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	13	40	6	20	79	20/01/1980	MG 11192017
34	194543	MICHEL MURILO DE MELO	10	35	14	20	79	28/12/1989	16222946
35	194506	ARMANDO CLEMENTE DA COSTA	18	35	10	15	78	14/08/1955	2473074
36	194807	EDER LUIZ DE ARAUJO GONZAGA	18	35	10	15	78	17/08/1982	11554211
37	194762	CLAUDIO JOSE SANTOS	13	35	10	20	78	01/08/1968	MG 3942520
38	194620	VALTER DANIEL DA SILVA	15	35	6	20	76	15/04/1981	MG-11539779
39	194835	ROGÉRIO DA SILVA ARAÚJO	15	35	6	20	76	10/10/1984	11796032
40	194668	DIVINO NARCIZO NICODEMOS	10	40	10	15	75	06/06/1979	10100213
41	194898	THIAGO MOREIRA FAGUNDES	15	35	10	15	75	08/09/1988	MG14792359
42	194754	EVERTON BARROS DE SOUSA	15	35	10	15	75	02/06/1989	10590099
43	194527	KARINE SEGATO BRAGA DA SILVA	10	35	10	20	75	16/04/1991	16952678
44	194967	GABRIEL VIANA SOUZA OLIVEIRA	10	35	10	20	75	21/03/1997	MG19577284
45	194867	JOSE RAFAEL ROCHA FILHO	13	40	6	15	74	23/10/1981	11163563

46	194644	WANDERSON BAPTISTA AIRES	13	35	6	20	74	15/09/1990	1047096
47	194684	ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	15	37	6	15	73	15/11/1984	12698914
48	194837	LUIZ CARLOS RIBEIRO	13	35	10	15	73	30/04/1978	MG10793902
49	194770	ANDRE EVANGELISTA DE FREITAS	13	35	10	15	73	26/12/1981	11774237
50	194713	RONALDO MARCELINO DOS SANTOS	15	32	6	20	73	19/01/1982	11565003
51	194680	FABIANO RODRIGUES GOMES	15	30	13	15	73	27/10/1978	10704590
52	194635	KELLY APARECIDA AGUIAR	18	25	10	20	73	17/11/1975	M7537764
53	194908	ROBERT ELI BATISTA SUZIGAN	13	35	14	10	72	16/11/1997	MG19606694
54	194852	RAFAEL BATALHA DE QUEIROZ	13	37	6	15	71	09/03/1984	10654359
55	194879	KARINA DE ALMEIDA	15	35	6	15	71	05/01/1980	11412552
56	194790	FRANCIELE DUTRA BENTO AIRES	10	35	6	20	71	05/09/1984	13045053
57	194473	CLENIO DE ASSIS VIEIRA	10	35	10	15	70	25/10/1967	3390646
58	194604	GLEYSOON FERRARI SILVA	15	37	6	10	68	05/09/1974	M5708610
59	194641	YURI CRISTOLPHER ROCIO BATISTA PEIXOTO	13	35	10	10	68	29/03/1993	MG17113440
60	194939	LEANDRO RAFAEL DE SOUZA	15	25	13	15	68	17/12/1982	12307822
61	194714	MABIO DE OLIVEIRA LEMES	10	40	6	10	66	18/10/1966	M3095159
62	194486	GUILHERME DE MELO FERREIRA	13	32	6	15	66	17/04/1969	M5109960
63	194882	PAULO ANTÔNIO BASTOS FILHO	13	32	6	15	66	04/12/1989	14237831
64	194650	FABRICIO DA SILVA LEMES	10	35	10	10	65	02/03/1995	MG18455390
65	194515	THIAGO MEDEIROS COSTA	13	10	20	20	63	22/07/1988	MG14208233
66	194722	ALEXANDRO DORNELAS DA CRUZ SANTOS	15	10	17	20	62	01/12/1983	14763305
67	194921	KARLA SOARES BRAGA	13	32	6	10	61	03/02/1982	12529611
68	194611	REGES SANTOS DE OLIVEIRA	10	35	10	5	60	14/06/1989	17984604
69	194827	ADILENO MARTINS DUTRA	10	30	10	10	60	20/09/1966	M3372364

CLASSIFICAÇÃO RESERVA DE VAGAS - NEGROS E PARDOS										
Class	Cód	Nome do Candidato	Formação educacional	Experiência Profissional	Competências/Conhecimento	Normas de Conduta	TOTAL	Data de Nascimento	RG	
1	194562	FABRIZIO DA SILVA	20	40	10	20	90	22/02/1974	M5420638	
2	194639	JAMISON CANDIDO DA SILVA	20	30	17	20	87	04/08/1980	2062455	
3	194528	VALMIR GERALDO DO AMARAL	20	40	10	15	85	30/10/1980	11445449	
4	194810	LEONARDO TIBURCIO RODRIGUES	15	40	14	15	84	30/09/1976	M7647318	
5	194890	MOISES MILLER DE SOUZA	20	32	17	15	84	19/05/1994	15571900	
6	194774	MATHEUS HENRIQUE DA CRUZ OLIVEIRA SILVA	18	35	10	20	83	09/05/1999	MG20422476	
7	194893	EDSON DE JESUS DUARTE BARROS	18	40	14	10	82	11/06/1988	MG21883139	
8	194997	ALAN SOARES VAZ	20	40	6	15	81	04/07/1981	MG8180380	
9	194956	RENATO FERREIRA JUSTINO	20	40	10	10	80	28/02/1986	MG13479989	
10	194821	FABIO BORGES DE MIRANDA	15	40	10	15	80	15/07/1983	MG12369762	
11	194620	VALTER DANIEL DA SILVA	15	35	6	20	76	15/04/1981	MG-11539779	
12	194867	JOSE RAFAEL ROCHA FILHO	13	40	6	15	74	23/10/1981	11163563	
13	194713	RONALDO MARCELINO DOS SANTOS	15	32	6	20	73	19/01/1982	11565003	
14	194852	RAFAEL BATALHA DE QUEIROZ	13	37	6	15	71	09/03/1984	10654359	
15	194879	KARINA DE ALMEIDA	15	35	6	15	71	05/01/1980	11412552	
16	194882	PAULO ANTÔNIO BASTOS FILHO	13	32	6	15	66	04/12/1989	14237831	

Uberlândia, 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DO EGYPTO

Diretor Executivo da Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
 ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684